



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

ADM. 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.816/2018

*“Altera o §1º, do art. 7º, da Lei Complementar n.º 2.800/2013 e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º, do artigo 7º, da Lei Complementar n.º 2.800/2013 passará a conter a seguinte redação:

“§1º. O servidor nomeado para a função de “Coordenador de Compras” fará jus a uma gratificação de R\$ 579,25 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), que incidirão, também, sobre o valor pago a título de férias regulamentares e gratificação natalina.”

Art. 2º. O artigo 7º da Lei Complementar n.º 2.800/2013 passa a constar com acréscimo de §2º, o qual possui a seguinte redação:


“Art. 7º. (...).


§1º. (...)

§2º. Sobre o valor da gratificação de função instituída no §1º incidirá o mesmo índice adotado anualmente para recompor as perdas inflacionárias dos servidores do Poder Legislativo de Baependi.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baependi, 16 de Outubro de 2018.

  
Hilton Luiz de Carvalho Rollo  
Prefeito de Baependi

  
João Miguel Bernardes Resck  
Secretário Geral

PUBLICADO NO  
MURAL  
EM 16 / 10 / 18

Art. 32 L.O.M



PUBLICADO NO  
DJE  
EM 15 / 10 / 18

Lei n.º 3.117/2018

